

~~AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL~~

~~DESPACHO Nº 481, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014~~

[Texto Original](#)

~~O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base nas Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nas Resoluções Normativas nº 488, de 15 de maio de 2012 e 563, de 9 de julho de 2013 e considerando o que consta no processo 48500.002605/2004-09 e na Nota Técnica — NT nº 011/2014—SRC/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2014, resolve: (i) definir o prazo limite de universalização rural dos municípios da Companhia Energética de Roraima — CERR, apresentado no Anexo I e (ii) determinar que a CERR encaminhe, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, as metas de ligação por município considerando o estabelecido no Anexo I.~~

~~MARCOS BRAGATTO~~

[\(Revogado pela REH ANEEL 2.788, de 13.10.2020\)](#)

**ANEXO I – PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL**

<b>Código IBGE</b>	<b>CERR MUNICÍPIOS</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL</b>
140002	AMAJARI	2016
140005	ALTO ALEGRE	2016
140015	BONFIM	2016
140017	CANTÁ	2016
140020	CARACARAÍ	2016
140023	CAROEBE	2016
140028	IRACEMA	2016
140030	MUCAJAI	2016
140040	NORMANDIA	2016
140045	PACARAIMA	2016
140047	RORAINÓPOLIS	2016
140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	2016
140060	SÃO LUIZ	2016
140070	UIRAMUTÃ	2016